

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
VIGÊNCIA 2022/2023**

**CIRCULAR**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP, CEP 18035-020 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPORIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AGEDAS, TABACARIAS, DOCERIAS, LOJA DE BEBIDAS, RAÇÃO DE ANIMAL, PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS, DELICATASSEM E DE CONVÊNIENTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua 24 de Maio, 35, 13º andar, conjunto 1312/11315, CEP 01041-001, São Paulo, firmaram Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecendo novos valores das cláusulas econômicas para vigorar a partir de 01/10/2020 até 31/09/2023, cujo resumo é o seguinte:

1) **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2022, a título de recomposição salarial, mediante aplicação do índice de 7,19 % (sete virgula dezenove por cento), referente ao período acumulado de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, observada a cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/2021 ATÉ 30/09/2022”.

2) **REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2021 ATÉ 30/09/2022:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão para os empregados que recebam o valor superior ao previsto nas cláusulas “SALÁRIO DE ADMISSÃO”, “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS”, conforme tabelas abaixo:

**TABELA I**

	<b>1º OUT/2022</b>
<b>MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO</b>	<b>POR:</b>
<b>ADMITIDOS ATÉ 15.10.21</b>	<b>1,0719</b>
<b>DE 16.10.21 A 15.11.21</b>	<b>1,0659</b>
<b>DE 16.11.21 A 15.12.21</b>	<b>1,0599</b>
<b>DE 16.12.21 A 15.01.22</b>	<b>1,0539</b>
<b>DE 16.01.22 A 15.02.22</b>	<b>1,0479</b>
<b>DE 16.02.22 A 15.03.22</b>	<b>1,0419</b>

DE 16.03.22 A 15.04.22	1,0359
DE 16.04.22 A 15.05.22	1,2995
DE 16.05.22 A 15.06.22	1,0239
DE 16.06.22 A 15.07.22	1,0179
DE 16.07.22 A 15.08.22	1,0119
DE 16.08.22 A 15.09.22	1,0059
A PARTIR DE 16.09.22	1,0000

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme

previsto nas cláusulas "PISOS SALARIAIS" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's".

**3) COMPENSAÇÃO:** Fica autorizada a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período entre 01/10/2021 a 30/09/2022 até a data da assinatura da presente norma coletiva, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4) PISO SALARIAL:** Ficam estipulados para os empregados da categoria profissional, a vigor a partir de 01/10/2022, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, o piso salarial de **R\$ 1.821,00** (um mil oitocentos e vinte e um reais).

**Parágrafo Único:** Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estabelecidos os seguintes valores com base no piso do comerciário para as funções de:

- a) **comerciário operador de caixa**.....R\$ 1.956,00;  
(um mil novecentos e cinquenta e seis reais);
- b) **comerciário faxineiro e copeiro**.....R\$ 1.607,00;  
(um mil seiscientos e sete reais);
- c) **comerciário office boy e empacotador** .....R\$ 1.323,00;  
(um mil trezentos e vinte e três reais).

**5) GARANTIA SALARIAL MÍNIMA PARA O COMERCIÁRIO DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de remuneração mínima de **R\$ 2.165,00** (dois mil cento e sessenta e cinco reais) nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44



(quarenta e quatro) horas semanais,  
conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

**Parágrafo Primeiro** - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**Parágrafo Segundo** - O comerciante comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa

**Parágrafo Terceiro** - Fica ainda, proibido, a empresa proceder ao desconto proporcional ou integral dos custos e taxas, decorrentes das vendas em cartão de débito ou crédito, praticado pelas instituições financeiras.

**Parágrafo Quarto** - Aprovado o crédito e concretizada a venda, a empresa não poderá deduzir as comissões pagas ou devidas a seus empregados comerciantes, quando ocorrerem casos de devolução ou retiradas de mercadorias, por falta de pagamento, uma vez que a liberação do crédito é de inteira responsabilidade da empresa.

**6) DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's:** Tendo como objetivo dar

tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (**MEI's - Microempreendedores Individuais, ME's - Micro Empresas e EPP's - Empresas de Pequeno Porte**, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA - [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) - **regime especial de salários - MEI's, ME's e EPP's**, acompanhado da última guia do CAGED;

b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;

c) Após a emissão e entrega da **CERTIDÃO DE ADESÃO** pelo SINCOVAGA, a empresa deverá validar **expressamente o referido certificado junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA, SOB PENA DE INEFICÁCIA DA CERTIDÃO.**

d) Após o cumprimento dos requisitos, a **CERTIDÃO DE ADESÃO** autorizará, na vigência desta convenção, e, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a prática dos seguintes salários normativos:

I- MEI's, ME'S COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

a) Comerciante ..... R\$ 1.672,00;



(um mil seiscentos e setenta e dois reais);

**b) Comerciante operador de caixa ..... R\$ 1.820,00;**  
(um mil oitocentos e vinte reais);

**c) Comerciante faxineiro e copeiro ..... R\$ 1.496,00;**  
(um mil quatrocentos e noventa e seis reais);

**d) Comerciante Office boy e empacotador ..... R\$ 1.323,00;**  
(um mil trezentos e vinte e três reais);

**e) garantia do comissionista ..... R\$ 1.956,00;**  
(um mil novecentos e cinquenta e seis reais).

**II – ME's, EPP's QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.**

**a) Comerciante ..... R\$ 1.748,00;**  
(um mil setecentos e quarenta e oito reais);

**b) Comerciante operador de caixa ..... R\$ 1.875,00;**  
(um mil oitocentos e setenta e cinco reais);

**c) Comerciante faxineiro e copeiro ..... R\$ 1.535,00;**  
(um mil quinhentos e trinta e cinco reais);

**d) comerciante Office boy e empacotador ..... R\$ 1.323,00;**  
(um mil trezentos e vinte e três reais);

**e) garantia do comissionista ..... R\$ 2.053,00;**  
(dois mil e cinquenta e três reais).

**Parágrafo 1º** - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e, "c" do *caput*, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, assinada pelo Sindicato dos Comerciantes, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

**Parágrafo 2º** - A entidade laboral encaminhará mensalmente ao SINCOVAGA, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam a **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

**Parágrafo 3º** - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças

salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula 4, sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado (empregado).

**Parágrafo 4º** - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 30 de setembro de 2022, mediante comprovação através da guia do CAGED.

**Parágrafo 5º**- Em atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

**Parágrafo 6º** - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

**6) PERÍODO DE EXPERIÊNCIA** – Os empregados admitidos na vigência desta convenção, durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias farão jus ao salário admissional com redução de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na cláusula 4.

**Parágrafo 1º** – Aplicação da presente cláusula pelas empresas dependerá da obtenção de **CERTIDÃO**, que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes.

**Parágrafo 2º** - Deverá a **CERTIDÃO ser solicitada pelas empresas ao SINCOVAGA**, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção, em [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) – CCT PERÍODO DE EXPERIÊNCIA - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**. As empresas constituídas após outubro/22 terão 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.

**Parágrafo 3º** - A **CERTIDÃO** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida, sem ônus para as empresas que quitarem as Contribuições Patronais e Laborais prevista nas cláusulas 19 e 20, dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 4º** - A **CERTIDÃO**, para que tenha seu devido efeito, terá que ser **VALIDADA EXPRESSAMENTE** pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, após a emissão pelo SINCOVAGA, desde que a empresa comprove o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção,

#### **SOB PENA DE INEFICÁCIA DA CERTIDÃO.**

**Parágrafo 5º** – A aplicação da presente cláusula não é autorizada às empresas que já se utilizem dos pisos salariais previstos na cláusula 5 – DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADO”.



**Parágrafo 6º** – A utilização do previsto no *caput* fica vedado na hipótese de recontração do(a) empregado(a) pela mesma empresa.

**Parágrafo 7º** - A ausência das **CERTIDÃO** ou da verificação do cumprimento integral da CCT pelo sindicato laboral torna irregular aplicação do piso de período de experiência e implica, além do pagamento das devidas diferenças salariais ao piso geral da categoria, na cominação à empresa de multa de R\$ 1.234,00 (um mil duzentos e trinta e quatro reais), exigível pelo sindicato dos comerciários, sem prejuízo do previsto na Cláusula "**MULTA**".

**7) INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito, a partir de 1º de outubro de 2022, à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de:

Empresas com até 05 empregados	R\$ 103,00;(cento e três reais);
Empresas com 06 a 20 empregados	R\$ 111,00;(cento e onze reais);
Demais empresas	R\$ 121,00(cento e vinte e um reais).

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

**19) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIARIOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente Norma Coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado ao teto de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por empregado comerciário, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**30) DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro – será concedido ao empregado do comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia, conforme proporção e regras que seguem:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;



- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo Primeiro - COMERCIÁRIO CONTRIBUINTE** – ao comerciário contribuinte o benefício será pago em pecúnia, em caráter indenizatório.

**Parágrafo Segundo - COMERCIÁRIO NÃO CONTRIBUINTE** – ao comerciário não contribuinte, o benefício será concedido em folga, observando o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - O direito previsto nesta cláusula fica garantido aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade, quando do retorno às atividades.

**37) ABONO DE FALTA AOS PAIS COMERCIÁRIOS:**

- I) **COMERCIÁRIO CONTRIBUINTE** – poderá deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.
- II) **COMERCIÁRIO NÃO CONTRIBUINTE** – poderá deixar de comparecer por 01 (um) dia por ano para acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em consulta médica.

**Parágrafo único** – Caso os pais trabalhem na mesma empresa, o benefício disposto nesta cláusula poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado.

- 38) ABONO DE FALTA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO ESCOLAR:**  
Os pais ou responsáveis legais, **COMERCIÁRIOS CONTRIBUINTEs**, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário ou qualquer punição pelo prazo de até 4 (quatro) horas por semestre para comparecer em reuniões pedagógicas de seus filhos ou dependentes legais até 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de declaração.

- 55) VALE COMPRA NATALINO** – Fica assegurado aos empregados pertencentes ao quadro de funcionários da empresa no mês de dezembro, inclusive nos casos afastamento e de gozo de férias, um “Vale Compra Natalino” no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para utilização no próprio estabelecimento, a ser concedido até o dia 20 do referido mês, mediante recibo assinado pelos empregados.

**69) VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2022 e até 30 de setembro de 2023, prorrogável por igual período. E por estarem de pleno acordo com as condições ajustadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que, com o depósito no Órgão competente, produza os efeitos legais e posteriormente sejam distribuídas entre as partes.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2022.



Sindicato dos Empr. Comércio de Sorocaba.  
Milton Matias da Costa Presidente

ALVARO LUIZ BRUZADIN  
FURTADO:04546776853

Assinado de forma digital por

ALVARO LUIZ BRUZADIN  
FURTADO:04546776853

Dados: 2022.12.09 08:35:27 -03'00'

Sindicato do Com. Var. de Gêneros  
Alvaro Luiz Bruzadin Furtado  
Presidente